LEI nº 767 - de 06 de novembro de 1964.

Abre crédito especial para atender despesas do Poder Legislativo, com a contratação de advogado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° É aberto um crédito especial ao poder legislativo, no montante de Cr$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), para atender ao pagamento da primeira parcela dos honorários profissionais do Doutor EDGAR BIDEGAIN PEREIRA, advogado, contratado para defender a decisão da Câmara, no processo de impedimento do senhor Izabelino Abad, conforme Resolução nº 26, de 15 de setembro de 1.964.

Art. 2° Servirá de recurso para atendimento desta Lei, o saldo que se verificará na execução orçamentária deste exercício.

Art. 3° Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 6 de novembro de 1964.

HOMERO TARRAGÓ,
Vice-Prefeito em Exercício.

Registre-se e publique-se
Data supra.

JOÃO PINTO DO REGO,
Secretário do Governo